Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 559/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8409/2016
PROTOCOLO	: 1683260
TIPO DE PROCESSO	: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
INTERESSADO	: COMERCIAL ISOTOTAL LTDA.
VALOR	: R$ 298.205,50
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA UNIFORME ESCOLARES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

O cumprimento dos requisitos legais vigentes na adesão à ata de registro de preços e na formalização do contrato administrativo enseja a declaração da regularidade da primeira e segunda fase da contratação; assim como é declarada regular a execução financeira que comprova o correto processamento dos estágios da despesa pública, devidamente instruída com os documentos exigidos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 19 a 22 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da Adesão à Ata de Registro de Registro de Preços n.º 25/2015 (1ª fase); pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 011/2016 (2ª fase), celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Corumbá e a empresa Comercial Isototal Ltda; pela **regularidade** da execução financeira (3ª fase); e dar **quitação** a Sra. Roseane Limoeiro Da Silva Pires.

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre **Contrato Administrativo nº 11/2016,** celebrado entre *a* ***Secretaria Municipal de Educação de Corumbá*** e *a empresa* ***Comercial Isototal Ltda.***, tendo por objeto a aquisição de camisetas para uniforme escolares do ano letivo de 2016, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da proposta de preços, com valor contratual no montante de R$ 298.205,50.

Para tanto, adotou-se o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico - SRP n.º 06/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da Adesão à Ata de Registro de Preços, da formalização do contrato e execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise ANA – 2063/2019, concluindo pela ***regularidade*** da Adesão à Ata de Registro de Preços, formalização do contrato e da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 6864/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **encerra-se** a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da Adesão à Ata de Registro de Preços, formalização contratual e execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da Adesão à Ata de Registro de Preços, da formalização contratual e da execução financeira.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria

relativa à regularidade da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 25/2015, da formalização do Contrato Administrativo n° 011/2016 e da execução financeira.

Compulsando os autos, verifica-se que a formalização do Contrato Administrativo n.º 011/2016 objetivou a contratação de empresa para fazer aquisição de camisetas para uniforme escolares do ano letivo de 2016.

A formalização do Contrato Administrativo foi efetuada no valor previsto de R$ 298.205,50, com vigência de 6 meses, tendo sido assinada pelo representante da administração e pela contratada. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 18/03/2016 (p. 30), com atendimento as exigências previstas na Lei n.º 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto a remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS nº 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Adesão à Ata de Registro de Preços e formalização do Contrato Administrativo (Lei n.º 8.666/93 e o Decreto Federal n.º 7.892/2013).

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 298.205,50
Valor Total Empenhado	R$ 298.205,50
Total De Notas Fiscais	R$ 298.205,50
Total De Ordens De Pagamento	R$ 298.205,50

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, **VOTO**:

1) Pela **REGULARIDADE** da Adesão à Ata de Registro de Registro de Preços n.º 25/2015 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

2) Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 011/2016 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

3) Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do

art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

4) Dar **QUITAÇÃO** a Sra. Roseane Limoeiro Da Silva Pires, nos termos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.°160/12;

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da adesão à ata de registro de preços, da formalização do contrato administrativo e da execução financeira, e dar quitação ao responsável.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB/dssm